

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, visando a prorrogar, por mais cinco anos, o prazo para solicitar o parcelamento do Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a ele relativos (ITBI).

Desde o primeiro ano de nosso trabalho nesta Casa, temos defendido o sistema de parcelamento do ITBI, que visa a atender àqueles contribuintes (compradores de imóveis) que não dispõem de recursos para a quitação do valor em um único pagamento. Atualmente, com redação dada pela Lei Complementar nº 654, de 2 de dezembro de 2010, o parcelamento do ITBI é concedido ao contribuinte que o solicitar até 31 de dezembro de 2012. Não obstante, com base no § 3º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o qual determina que o referido benefício deva ser concedido por tempo determinado, vimos propondo a renovação do período.

No nosso entendimento, o referido parcelamento beneficia uma grande parcela da população e é a única forma que permite a escrituração e a consequente regularização das aquisições dos imóveis dos milhares de compradores que ainda mantêm contratos particulares de compra e venda, cessão de direito, recibo, arras, entre outros, conhecidos como “contratos de gaveta”, bem como beneficia os loteamentos irregulares, para cuja regularização tem de haver uma facilitação no pagamento dos impostos, pois não adianta só falarmos das irregularidades e não apresentar uma ação concreta para a solução.

Até a primeira vez em que apresentamos a proposta de parcelamento do ITBI, essa possibilidade era uma novidade e, também por isso, despertou resistência no Poder Executivo. Todavia, com a sua consolidação, o que sempre dissemos se confirmou, ou seja, que não haveria redução na receita. Em vez disso, a receita do Município aumentou, e, devo considerar, ainda houve aquecimento do mercado imobiliário.

Com base na experiência vitoriosa no Município de Porto Alegre, a proposta de parcelamento do ITBI foi adotada em outros municípios do nosso e de outros Estados do Brasil.

Dessa forma, se a Fazenda Municipal não teve diminuição de sua receita com relação ao ITBI, nada mais justo do que, mais uma vez, prorrogarmos o prazo para solicitação de parcelamento desse imposto por um período maior, o que será bom para o Município e para os cidadãos.

Portanto, pela relevância da Proposição, conto com meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2012.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera as als. *a* e *e* do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos –, e alterações posteriores, dispondo sobre o parcelamento desse Imposto.

Art. 1º Ficam alteradas as als. *a* e *e* do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

.....

§ 2º

a) o parcelamento previsto no *caput* deste parágrafo será concedido ao contribuinte que o solicitar até 31 de dezembro de 2017;

.....

e) o contribuinte poderá solicitar a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda exigir a averbação do parcelamento;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.